



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
BRAGA

Ajuste Direto n.º 3/00526/25

Contrato

Aquisição de Reagentes para o Serviço de Patologia Clínica



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



Entre:

Primeiro: Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E., com sede em Sete Fontes – São Victor, 4710-243, Braga, pessoa coletiva n.º515545180, neste ato representada por Domingos Jacinto Araújo Sousa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Fernando Miguel Pinto Oliveira Pereira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E,

Segundo: SEBIA - FABRICO DE APARELHOS BIOQUÍMICOS UNIPESSOAL, Lda., com sede na no Lagoas Parque, Edifício 7, Piso 1 – 2740-244 PORTO SALVO, pessoa coletiva n.º515487996, representada por Teresa Mónica da Conceição Manoel Salgado Nunes, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme certidão permanente que se arquiva, doravante designada por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, de **09 de janeiro de 2025**, foi autorizada a abertura de procedimento para a **Aquisição de Reagentes para o Serviço de Patologia Clínica**, mediante Ajuste Direto por Critérios Materiais, ao abrigo do disposto na subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, sucessivamente alterado (CCP);
- b) A aquisição de bens foi adjudicada pelo Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, ao abrigo das competências próprias definidas nos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º52/2022, de 04 de agosto, por deliberação em **23 de janeiro de 2025**, tendo a minuta do contrato sido simultaneamente aprovada.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, de **Reagentes para o Serviço de Patologia Clínica**, de acordo com as especificações constantes no Caderno de Encargos e no Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª – Forma e Documentos Contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato é reduzido a escrito dele fazendo parte integrante os seguintes documentos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;



- c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Cláusula 3.ª – Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Modificações do Contrato

1. O contrato poderá ser modificado, nos termos previstos do artigo 311.º e seguintes na Parte III do CCP.
2. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelos outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
5. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 5.ª – Quantidades

1. As quantidades previstas e apresentadas no Anexo I são meras estimativas, podendo as mesmas ser alteradas em função das necessidades do Primeiro Outorgante.
2. Das variações decorrentes do número anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.
3. Se existir alterações das práticas médicas que alterem significativamente as quantidades estimadas no concurso, tal facto, não constitui qualquer obrigação adicional para o Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª – Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:



- a) Cumprimento integral do Caderno de Encargos, que inclui termos, condições e especificações técnicas considerados requisitos obrigatórios;
- b) Assegurar o fornecimento dos bens propostos, nos termos constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
- c) Assegurar o fornecimento dos bens dentro do prazo máximo que for fixado;
- d) Obrigação de garantia e qualidade dos bens propostos;
- e) Obrigação de continuidade de fornecimento e/ou fabrico dos bens durante a vigência do contrato;
- f) Caso haja descontinuidade de artigos, garantir o fornecimento nas mesmas condições, com artigos sucedâneos;
- g) Notificar o Primeiro Outorgante e as entidades oficiais sobre qualquer desvio ao processo normal de fabrico autorizado.

Cláusula 7.ª – Notas de Encomenda e Entrega dos Bens

1. As Notas de Encomenda serão emitidas de modo repartido pelo Primeiro Outorgante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em condições de perfeito funcionamento, nas instalações do Primeiro Outorgante, em localização específica a designar, no prazo constante da proposta, não podendo exceder os prazos máximos previstos para o fornecimento.
3. O prazo de entrega não deve ultrapassar o prazo máximo de 5 dias, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
5. Os produtos não conformes com a qualidade adjudicada, serão devolvidos a expensas do Segundo Outorgante, ficando o Primeiro Outorgante desobrigado do seu pagamento.
6. O Primeiro Outorgante não pagará os fornecimentos, sem prévia Nota de Encomenda.
7. Todas as faturas deverão indicar o número da Nota de Encomenda a que respeitam.
8. No caso de os fornecimentos serem acompanhados de guia de remessa, as faturas deverão mencionar ainda o número da guia de remessa a que respeitam.

Cláusula 8.ª – Faturas

1. As faturas deverão ser enviadas para o Primeiro Outorgante até ao final da primeira semana do mês seguinte ao da entrega do bem.
2. As faturas, correspondentes aos ficheiros eletrónicos, deverão ser remetidas para o e-mail: faturas.fornecedores@ulsb.min-saude.pt, contendo o n.º da Nota de Encomenda.

Cláusula 9.ª – Modificações Técnicas Supervenientes

1. O Segundo Outorgante deve incorporar nos bens objeto do Contrato as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento, ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do contrato.



2. Para os efeitos do número anterior, o Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante uma proposta completa, com identificação do objeto da modificação e prazo de conclusão.
3. Na sequência da proposta a que alude o número anterior, o Primeiro Outorgante deve aceitar ou recusar a realização da modificação.

Cláusula 10.ª – Prazo de Validade do Material

O Segundo Outorgante obriga-se a substituir / creditar os artigos com prazo de validade expirado ou com prazo de validade inferior a 3 (três) meses. Na situação em que a devolução deve ser anterior ao expirar do prazo de validade deve o Segundo Outorgante indicar qual a antecedência necessária para que se proceda à devolução / troca.

Cláusula 11.ª – Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª – Documentação

O Segundo Outorgante obriga-se a entregar toda a documentação que possa vir a ser solicitada pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 13.ª – Preço Contratual

1. O valor global do contrato é de **35.218,22€ (trinta e cinco mil, duzentos e dezoito euros e vinte e dois cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao Anexo I do presente contrato.
2. Os preços referidos incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Cláusula 14.ª – Condições De Pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e conferência pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos fornecimentos, após confirmação da conformidade quantitativa e qualitativa dos mesmos pelo Primeiro Outorgante.
3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º3/2010, de 27 de abril.



4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 15.ª – Objeto do Dever de Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª – Proteção De Dados Pessoais

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se, nomeadamente:
 - a) Tratar e usar os dados pessoais, em especial a recolher, registar, organizar, conservar, consultar ou transmitir os mesmos por conta e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante;
 - b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Informar imediatamente o Primeiro Outorgante, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
 - f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
 - g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados com expressa autorização do Primeiro Outorgante e que venham a ter acesso a dados pessoais cumprem as



disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os que estiveram subjacentes à sua recolha e tratamento;

- h) Garantir, após cessação do presente Contrato, a devolução ao Primeiro Outorgante dos dados pessoais que lhe tenham sido facultados, no suporte em que foram facultados e sem quaisquer ónus, encargos ou obstáculos ao seu pleno aproveitamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação em vigor.

Cláusula 17.ª – Cessão de Créditos

É expressamente proibida a cessão de créditos inerentes ao objeto do presente contrato.

Cláusula 18.ª – Incumprimento

1. Em caso de incumprimento do estipulado nas presentes cláusulas, o Primeiro Outorgante notificará o Segundo Outorgante para que, no prazo de 48 horas, corrija a situação detetada.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constantes deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o Primeiro Outorgante julgue dever adotar.
3. A não implementação da solução proposta pelo Segundo Outorgante dentro do prazo a que se comprometeu e que foi objeto de avaliação no âmbito da aplicação do critério de adjudicação, implica a rescisão do contrato e consequente perda da caução.

Cláusula 19.ª – Sanções por Incumprimento

1. Nos casos em que, injustificadamente, o Segundo Outorgante recuse efetuar o fornecimento ou se atrase no seu fornecimento, ou ainda não substitua em devido tempo, produtos rejeitados, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas neste contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:
 - a) O Primeiro Outorgante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos/bens em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo do Segundo Outorgante faltoso;
 - b) O Primeiro Outorgante tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega ou por atraso na entrega da encomenda, num valor de 5% (cinco por cento) dos produtos em falta, a que acresce 1% (um por cento), por cada semana completa de atraso, emitindo o Primeiro Outorgante as respetivas notas de débito que enviará ao Segundo Outorgante;
 - c) Os pagamentos das penalidades previstas na alínea anterior poderão ser satisfeitos por desconto em faturas ainda não pagas ou por levantamento parcial da caução.
2. Nos casos de os produtos fornecidos não cumprirem com as características e qualidades previstas nas peças do procedimento e proposta do Segundo Outorgante, este fica obrigado ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens reclamados, a título de cláusula penal sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato e na lei.



Cláusula 20.ª – Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 21.ª – Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª – Resolução do Contrato por Parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:
 - a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a 15 (quinze) dias);
 - c) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - d) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do Caderno de Encargos;
 - e) Não cumprimento das obrigações do Caderno de Encargos;
 - f) A não entrega de forma reiterada dos produtos encomendados dentro dos prazos estabelecidos.
2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do Segundo Outorgante o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu incumprimento.
3. A rescisão do contrato com base nos números 1 e 2 não dará lugar a qualquer indemnização por parte do Primeiro Outorgante, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o Primeiro Outorgante julgue dever adotar.
4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos bens fornecidos em conformidade com as condições contratuais definidas.

Cláusula 23.ª – Resolução do Contrato por Parte do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante tem o direito de resolver o contrato com os fundamentos de resolução previstos na lei.



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante e produz efeitos 90 (noventa) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Primeiro Outorgante, entretanto, cumprir as obrigações em atraso.

Cláusula 24.ª – Boa-Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 25.ª – Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Braga.

Cláusula 26.ª – Direito Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP e pela legislação portuguesa que lhe for aplicável.

Cláusula 27.ª – Assunção De Compromisso

A despesa com a aquisição de Reagentes para o Serviço de Patologia Clínica, objeto de execução do presente contrato, relativa ao ano económico de 2025 será satisfeita pela seguinte dotação orçamental 312612 – classificação económica 02.01.09.C0.00, em conformidade com a informação de compromisso n.º610.

Cláusula 28.ª – Caução

Nos termos da alínea a) do n.º2 do artigo 88.º e face ao valor contratual, não é necessário a apresentação de caução.

Cláusula 29.ª – Gestor De Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos e com o objetivo de acompanhar a execução do presente contrato, designa-se o [REDACTED] como gestor do contrato.

O presente Contrato, composto por **11 (onze) páginas**, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Braga, ___ de _____ de 2025



O Primeiro Outorgante,

(Domingos Jacinto Araújo Sousa – Presidente do Conselho de Administração)

Assinado por: **Domingos Jacinto de Araújo e Sousa**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.07 14:45:21+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração - Unidade Local de Saúde de Braga, E. P. E.**



(Fernando Miguel Pinto Oliveira Pereira – Vogal do Conselho de Administração)

Assinado por: **Fernando Miguel Pinto de Oliveira Pereira**
Data: 2025.03.07 11:07:10+00'00'



O Segundo Outorgante,

TERESA MONICA DA CONCEICAO MANOEL SALGADO NUNES
Assinado de forma digital por TERESA MONICA DA CONCEICAO MANOEL SALGADO NUNES
Dados: 2025.03.06 15:12:58
z

(Teresa Mónica da Conceição Manoel Salgado Nunes – Representante legal da empresa SEBIA - FABRICO DE APARELHOS BIOQUÍMICOS UNIPESSOAL, Lda.)



ANEXO I

Lote	Código do artigo	Descrição	Referência	Unidade	Qtd	Preço Proposto unitário	Preço Proposto total s/ iva
1	170001382	CAPILLARYS PROTEINAS 6	2003	EMB	28	993,38000 €	27 814,64 €
2	170001383	CAPICLEAN	2058	EMB	3	0,00000 €	0,00 €
3	170001384	CAPILLARYS IT (ANTISOROS)	2100	EMB	12	572,55000 €	6 870,60 €
4	170002092	CONTROLO NORMAL ELECTROFORESES	4785	EMB	6	88,83000 €	532,98 €
							35 218,22 €